



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único URFBio-NORTE/IEF

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

| | | | | |
|---|--|---|--|---|
| Tipo de Processo / Número do Instrumento | (x) Licenciamento Ambiental | | PA N° 08050000063/19) | |
| Fase do Licenciamento | Regularização Ambiental | | | |
| Empreendedor | Francisco Sá II Geração de Energia Solar Ltda. | | | |
| CNPJ / CPF | 29.970.323/0001-90 | | | |
| Empreendimento | Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca “Floresta Estacional Decidual Submontana Secundaria Médio” | | | |
| Condicionante N° | Referente à DAIA n° 0036378-D Compensação Florestal em observância no Art. 17 da Lei Federal 11.428/2006 | | | |
| Localização | O empreendimento está instalado a cerca de 32km (em linha reta) da Cidade de Francisco Sá/MG, ao longo da rodovia MG - 122, a uma distância de 12,40 km em sentido a Capitão Enéias/Janaúba. | | | |
| Bacia | Rio São Francisco | | | |
| Sub-bacia | Rio Verde Grande | | | |
| Microbacia | | | | |
| Área intervinda | Área (ha) | Sub-bacia | Município | Fitofisionomias afetadas |
| | 05,1509 | Rio Verde Grande | Francisco Sá | Floresta Estacional Decidual - FED – Estágio Médio de Regeneração (Mata Seca) |
| Total | 05,1509 | | | |
| Coordenadas: 23 k | X: 652,280 | Y: 8.209,760 | Área de intervenção | |
| Área proposta | Área (ha) | Sub-bacia | Município | Destinação da área para conservação (doação) |
| | 10,7061 | Rio Verde Grande | Montes Claros | Floresta Estacional Decidual - FED – Estágio Médio de Regeneração (Mata Seca) |
| Total | 10,7061 | | | |
| Coordenadas: | Long. -43°57'54,083” | Lat. -16°39'19,217” | Área doadora “Fazenda Lagoa da Serra - Montes Claros - Parque Estadual da Lapa Grande” | |
| Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF | PROFISSIONAL | FORMAÇÃO | PARTICIPAÇÃO | |
| | Júlia Maria Maia Xavier | Eng. Ambiental de Minas CREA: MG 176291-D | Elaboração do Projeto | |
| | Marcelo Pablo Borges Lopes | Eng. Florestal e Técnico Agrimensor CREA MG 108.069/ D | Elaboração do Projeto | |



2 - ANÁLISE DO PROCESSO

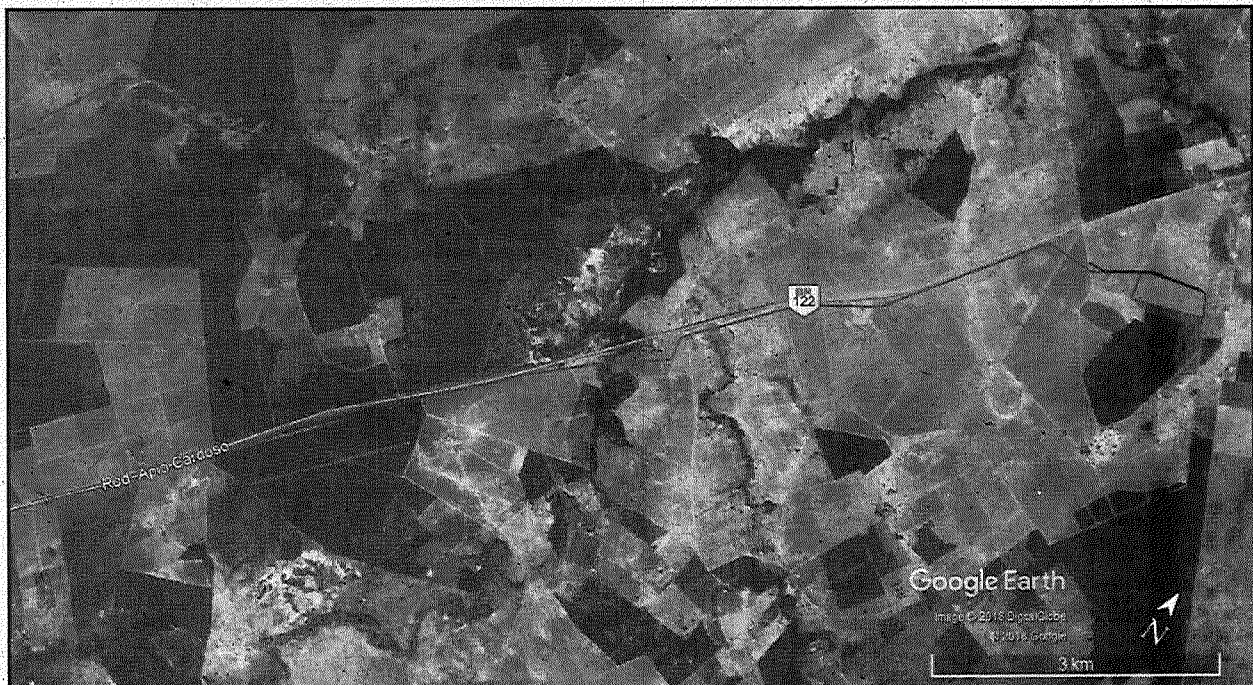
2.1 - Introdução

A seguir este parecer apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal, com relação à viabilidade técnica e a sua adequação à legislação vigente, para compensação florestal por intervenção em Floresta Estacional Decidual (Mata Seca).

A Empresa apresenta o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, atendendo ao Art. 17 da Lei Federal Nº 11.428/2006, norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015.

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, apresentado pela empresa FRANCISCO SÁ II GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, para atender Compensação Florestal referente a intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - **PA 08050000063/19**, devido a necessidade de realizar obra de implantação do projeto de Usina fotovoltaica, considerada de utilidade pública, em acordo com a Lei Florestal de Minas nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, Art. 3º, item I, letra b.

Diante do pleiteamento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração natural (Mata Seca), ao longo da rodovia MG - 122 entre as coordenadas UTM: 23K X: 652,280 Y: 8.209,760 e 23K X: 660.500 Y: 8.218,320, distância de 12,40 Km, correspondente ao volume de 05,1509 há de mata a suprimir, conforme mapa abaixo,



Local escolhido para a implantação do empreendimento, Linha de Transmissão da energia produzida na usina fotovoltaica sob responsabilidade da FRANCISCO SÁ II GERACAO DE ENERGIA SOLAR LTDA.

Fonte: PUP - Inventário Florestal, Nascimento, A.M, 2019.

O Parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O empreendedor informa que cabe detalhar os marcos processuais referentes ao presente Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, por Supressão de Vegetação do Bioma da Mata Atlântica.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO SUL - ERCS

O PECF, recebido na UNIDADE REGIONAL FLORESTAL BIODIVERSIDADE NORTE - URFBio/NORTE, em 23 de JULHO de 2019, protocolo 08000000643/19, apresenta proposta de compensação ambiental, "mediante doação de área ao Poder Público em UC", pela supressão de vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio de regeneração, para atender o Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, referente ao empreendimento de instalação de linha de energia fotovoltaica, Processos Administrativo - PA 08050000063/19.

Assim, conforme o Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece que:

"Todo aquele que suprimir vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, tem o dever de compensar a intervenção realizada

(I) por meio da destinação de área para conservação, via de regra;

(II) através da reposição florestal/recuperação em área equivalente, na impossibilidade de áreas que atendam aos requisitos para a destinação, devidamente justificada pelo empreendedor e verificada pelo órgão ambiental competente".

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela Lei Federal Nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto à utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referida normas. Em Minas Gerais, adota-se também a Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004, que dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas, as normas de utilização da vegetação nos seus domínios e dá outras providências, no que se refere à proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no §4º do Art. 4º da DN citada que diz:

"O IEF deter minará, nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema."

Neste caso a FRANCISCO SÁ II GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, optou pela destinação mediante doação ao Poder Público, de área de uma propriedade, denominada Fazenda Lagoa da Serra, cuja a área total da fazenda é de 214.4395 ha, totalmente localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de domínio público, denominado Parque Estadual da Lapa Grande, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e Município, na mesma microbacia e do mesmo ecossistema, atendendo também a exigência da DN COPAM 73/2004 em seu §4º do Art. 4º que diz que a área a ser doada, tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

A empresa oferece a doação do volume de 100% da compensação de área dentro dos limites da Unidade de Conservação de proteção Integral, devido que o empreendimento corresponde a linha de transmissão e não de empreendimento Minerario, na qual a compensação tem a obrigatoriedade de ser cumprida no formato de 50% de conservação e 50% de recuperação conforme determina a Instrução de Serviço - IS 02/2017 no item 4.3, exceto nos casos de inviabilidade técnica apresentada pelo empreendedor.

O Quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata Atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar.

| Nome | Número da DAIA | Quantitativo de supressão de Mata Atlântica (ha) | Quantitativo da compensação (ha) |
|---|----------------|--|----------------------------------|
| FRANCISCO SÁ II GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA | nº 0036378-D | 5,1709 | 10,7061 |



2.2- ANÁLISE TÉCNICA

2.2.1 - Caracterização da Área Intervida

Segundo dados do inventário florestal realizado para estes empreendimentos, a vegetação predominante ao longo do trecho da área a ser suprimida é composta principalmente por Floresta Estacional Decidual (FED) em regeneração estágio médio.

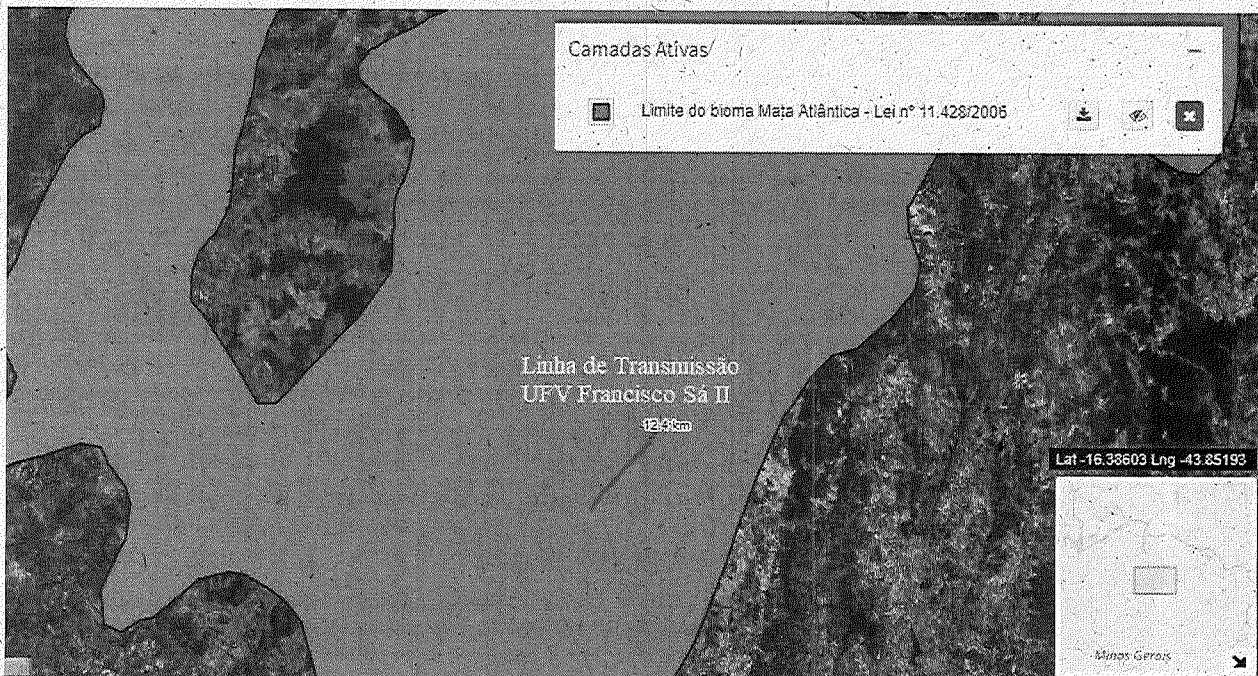
As diferentes formas de relevo em Minas Gerais associado aos diversos fatores físico-climáticos como, por exemplo, clima, altitude, posicionamento fitogeográfico, tipo de solo e substrato propicia paisagens muito variadas recobertas por vegetações características, adaptadas a cada um dos inúmeros ambientes particulares inseridos no domínio de três biomas brasileiros: o Cerrado, a Mata Atlântica e a Caatinga.

A localização geográfica destes biomas é condicionada, predominantemente, pelos fatores climáticos como: a temperatura, a pluviosidade e a umidade relativa do ar e, em menor escala, pelo tipo de substrato e suas relações edáficas.

A região onde está inserido o empreendimento é uma transição do bioma Cerrado para Floresta Estacional Decidual, conhecida como Mata Seca. A fitofisionomia da Floresta Estacional Decidual é uma formação florestal pertencente ao bioma da Mata Atlântica, conforme considerado pela Lei Federal nº 11.428/06.

É importante ressaltar que as áreas de FED em regeneração não apresentam rendimento lenhoso significativo, enquanto as áreas de FED consolidadas são matas mais densas que apresentam indivíduos de maior porte, com rendimento lenhoso expressivo.

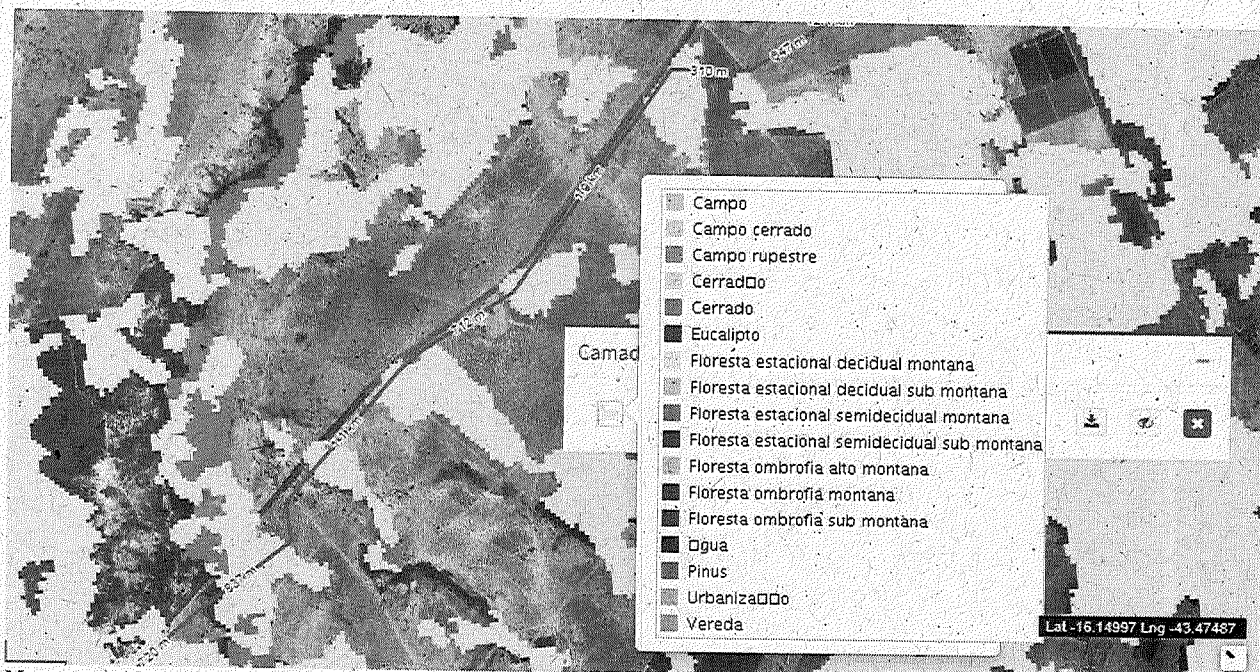
A seguir é mostrado no mapa obtido através da plataforma do IDE-SSEMA, a região onde está inserido o empreendimento da linha de transmissão UFV Francisco Sá II



Limite do bioma Mata Atlântica – Lei nº 11.428/2006.
Fonte: IDE-Sisema.



Segundo o Mapeamento Florestal (IEF/SOS MATA ATLÂNTICA - 2009), a área do empreendimento possui a classificação de sua vegetação como Floresta Estacional Decidual Montana porém a mesma se encontra descaracterizada como pode se verificar no mapa abaixo.



Mapeamento Florestal - Inventário Florestal 2009 (IEF).
Fonte: IDE-Sisema

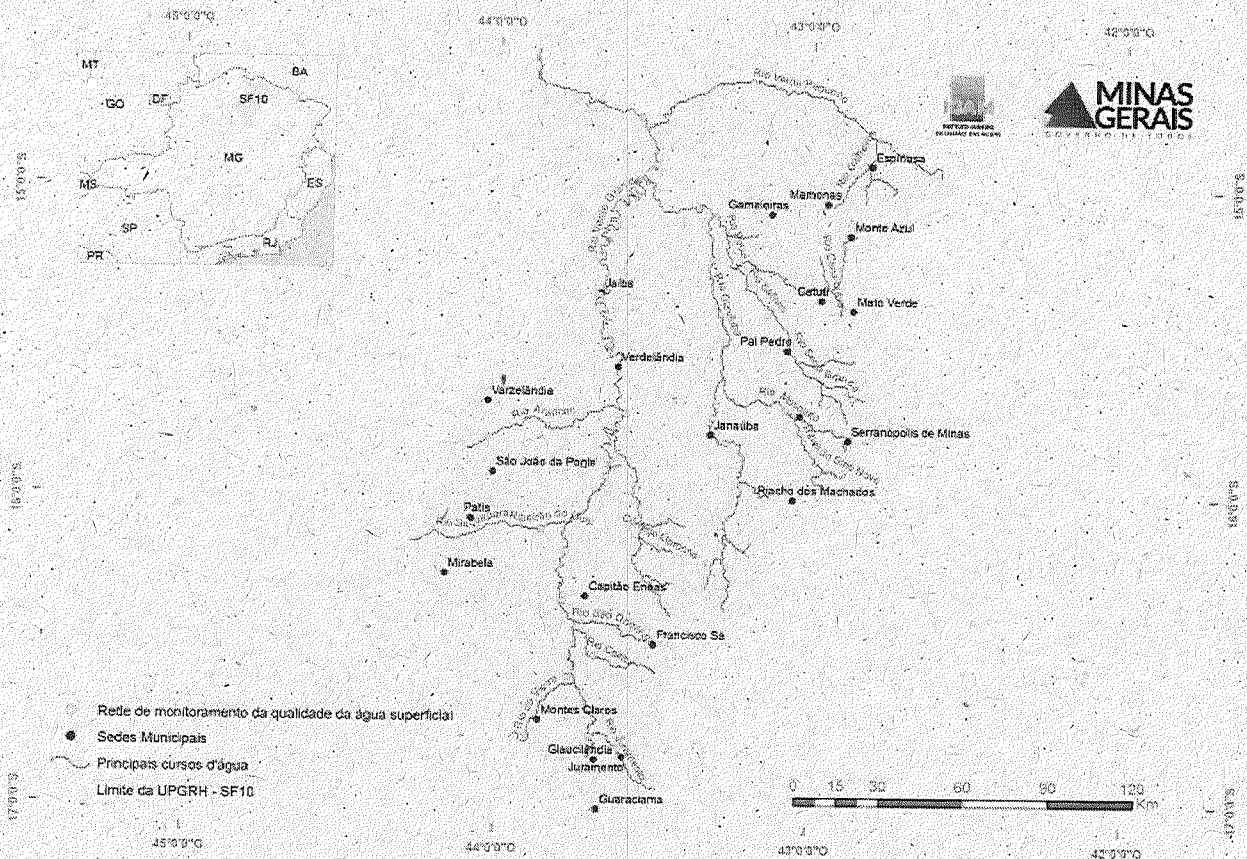
As áreas onde serão realizadas a supressão de vegetação com destoca em estágio médio da fitofisionomia "Floresta Estacional Decidual - FESD" de parte do trecho de instalação da Rede de Distribuição de Energia, Francisco Sá II Geração de Energia Solar Ltda.

A designação de Mata Seca é aplicada para as formações florestais caracterizadas por diversos níveis de caducifólia durante a estação seca, dependentes das condições químicas, físicas e, principalmente, da profundidade do solo. A mata seca não possui associação com cursos de água, ocorrendo nos interflúvios em solos mais ricos em nutrientes. A mata seca decídua pode apresentar-se com aspecto singular (estrutura e ambiente) se ocupar áreas rochosas de origem calcária, quando também é conhecida como "Mata Seca em solo Calcário" ou ainda "Mata Calcária". Tais áreas em geral são bastante acidentadas e possuem composição florística ligeiramente diferenciada dos demais tipos de mata seca (Ribeiro & Walter 1998).

A Floresta Estacional Decidual (Floresta Decídua) é um tipo de formação vegetal com características bem definidas: árvores mais retílineas que o cerrado, com a perda das folhas na estação das secas (espécies caducifólias) como estratégia de não perder água para atmosfera, com predominância de indivíduos conhecidos como leguminosas, mas que pertencem a diversas famílias botânicas (Fabaceae - Mimosoideae, Fabaceae - Caesalpinoideae, Fabaceae Papilionoideae e Fabaceae - Faboideae) não só da antiga Família Leguminosae desmembrada em três famílias distintas: Mimosaceae, Caesalpinaceae e Fabaceae.

2.2.2 - Hidrografia:

O Empreendimento da FRANISCO SÁ II GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, esta localizado ao norte do Estado de Minas Gerais, integrando a sub-bacia do Rio Verde Grande e seus afluentes, a margem direita do Rio São Francisco



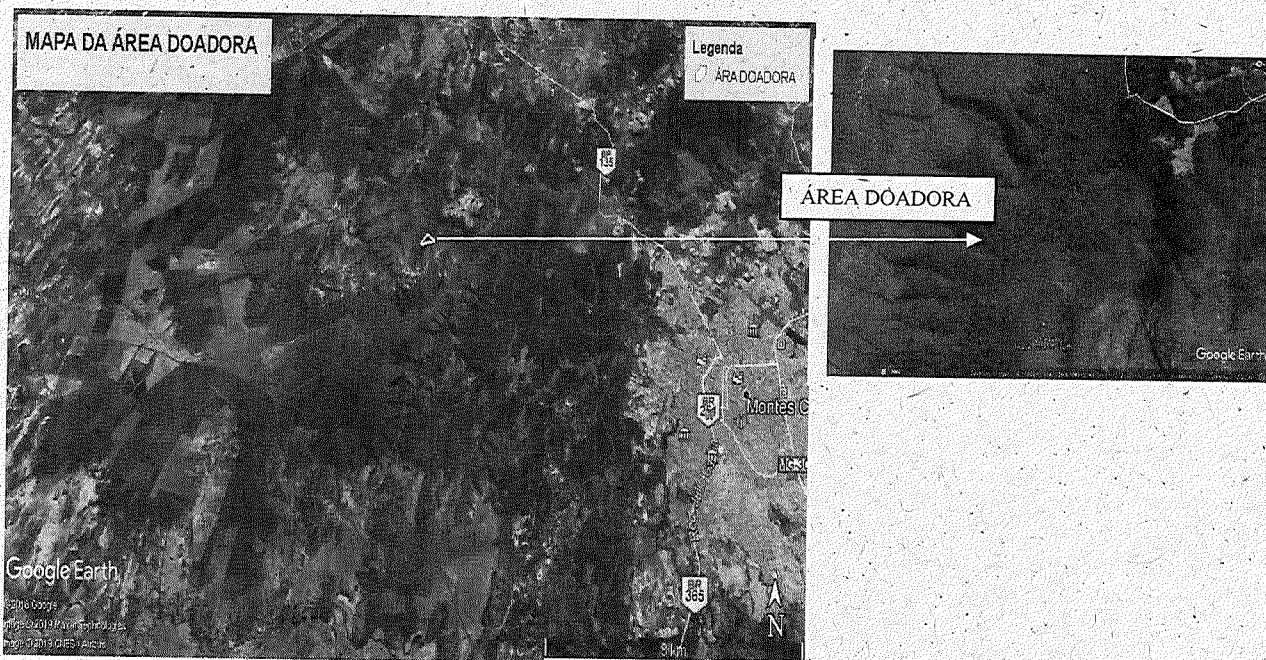
Mapa: Bacia do Rio São Francisco

2.2.3 - Caracterização da Área Proposta

No contexto regional do empreendimento buscaram-se alternativas locais que atenderiam as condições exigidas para compensação florestal como: área na mesma bacia hidrográfica; pertencente a mesma fitofisionomia e mesmo estágio de regeneração natural ou, até melhor que dos fragmentos de supressão requeridos no processo.

Neste contexto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal por meio de destinação da área para conservação, de acordo com os aparatos legais envolvidos para a compensação por intervenção em fitofisionomia pertencente à Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual – Mata Seca), apresenta a área para Compensação Florestal na Fazenda Lagoa da Serra – Mat. 63719, pertencente a Celmo Bernardino e Eleonora Pires Bernardino, no município de Montes Claros em um volume total da propriedade - 214.4395 ha, com o CAR devidamente registrado no N° MG-3143302-6142944F92E2463988BE0BD34D90C4A5, em negociação com a FRANCISCO SÁ II. GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA um volume de 10,7061 ha, conforme Termo de Compromisso assinado entre a Proprietária e a Empresa, na qual é a área selecionada para a compensação ambiental deste processo. A propriedade encontra-se inserida no Parque Estadual da Lapa Grande - PELG, Unidade de Conservação de proteção integral na qual se encontra pendente de Regularização Fundiária.

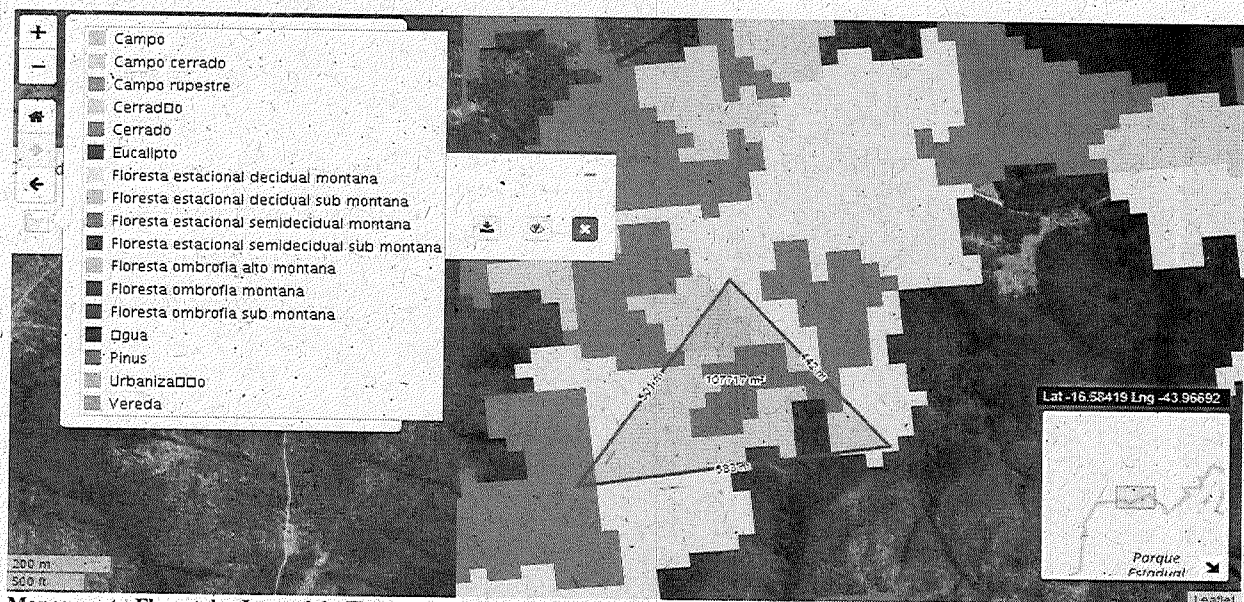
No foto abaixo é apresentada a Poligonal da propriedade com a área que será destinada para compensação florestal.



Localização da área de compensação em relação ao Parque da Lapa Grande.
Fonte: IDE-Sisema.

2.3.4 - FITOFISIONOMIA: Conforme apresentado no PECF, de acordo com os mapas de Biomas (IBGE), a Fazenda Lagoa da Serra encontra-se em área de tensão ecológica entre as formações Savânicas e Floresta Estacional Semidecidual e Decidual. A área oferecida, encontra-se na tipologia de Floresta Estacional Decidual, apresentado espécies características de ecótono (IBGE, 2012), segundo classificação adotada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais e pela Lei da Mata Atlântica (Lei n. 11.428/2006) encontra-se em área de transição do domínio Cerrado e Mata Atlântica.

A área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em ótimo estado de conservação, Segundo Mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de MG em 2009 representado abaixo pelo IDE-Sisema, a área proposta para compensação está localizada em uma área de pertencente a fitofisionomia predominantemente Floresta Estacional Decidual Montana.

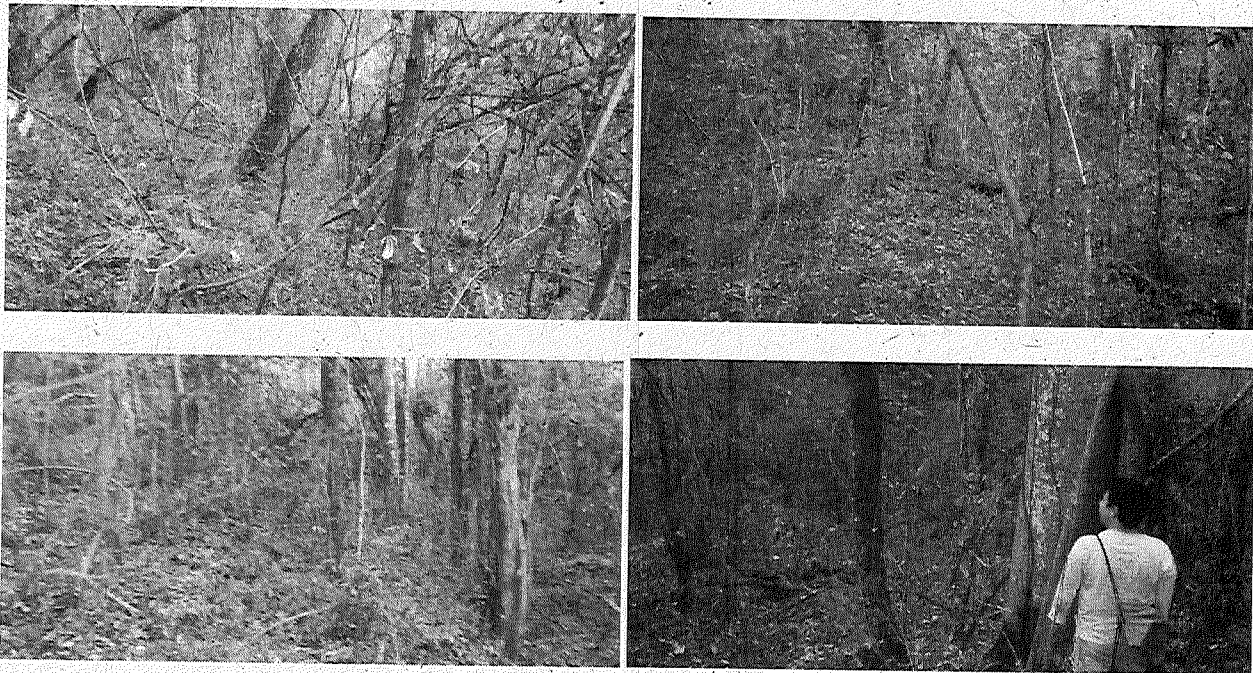


Mapeamento Florestal – Inventário Florestal 2009 (IEF) da área proposta para compensação mediante doação a UC (Parque Estadual da Lapa Grande).
Fonte: IDE-Sisema.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO SUL - ERCS

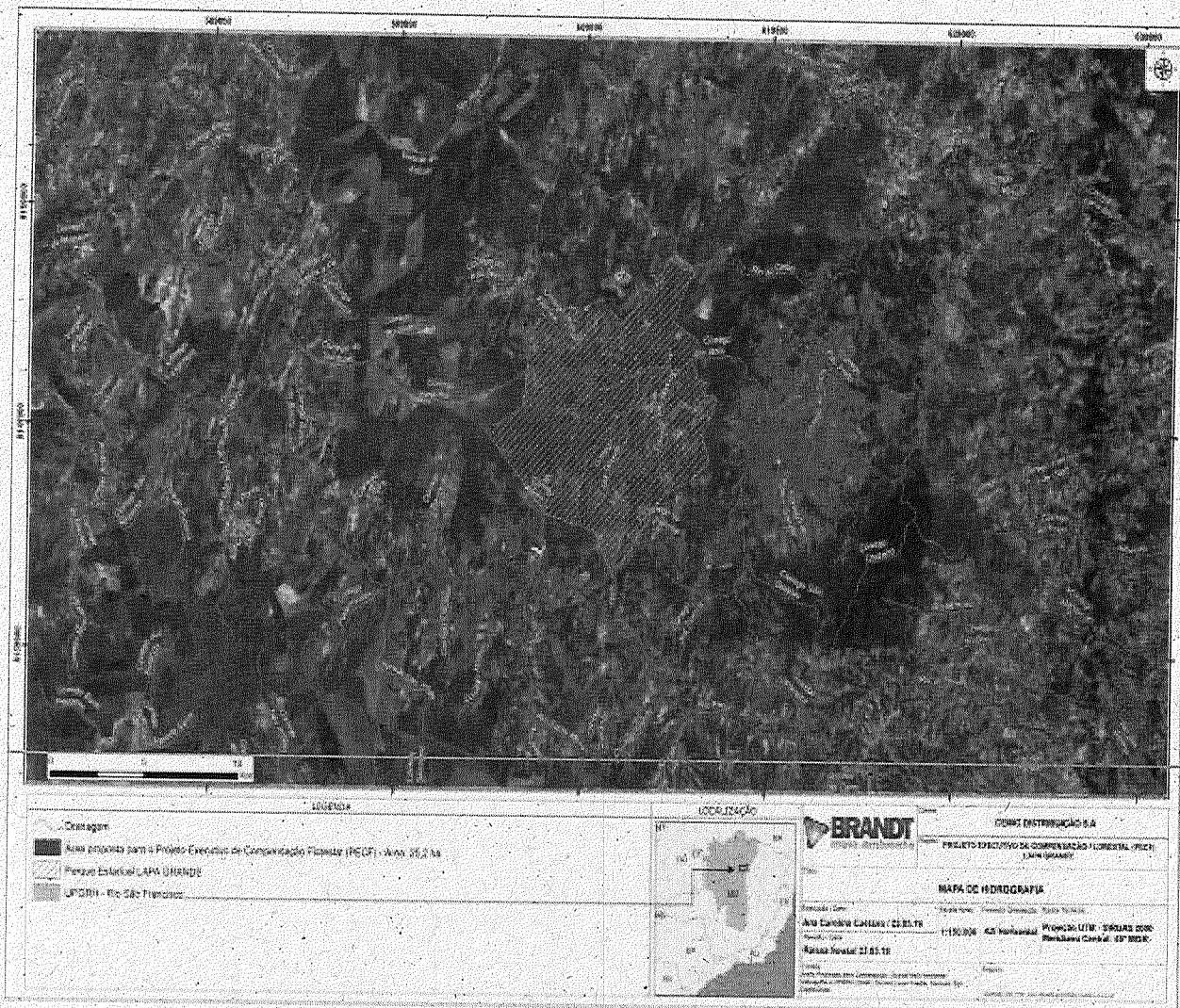
Em visita "in locu" na área da Fazenda Lagoa da Serra proposta para aquisição e posterior doação ao Parque Estadual da Lapa Grande, pode inferir que o estágio de regeneração natural seria equivalente ou até mesmo superior ao da área de supressão, visto que, temos uma vegetação em Estágio variando de Médio a Avançado Estágio de Regeneração Natural de Floresta Estacional Decidual conforme demonstra as fotos abaixo.



Para base de dados florísticos e comparação com a área a ser suprimida, realizou-se uma amostragem a título de conhecimento das espécies presentes na área proposta para compensação inserida no interior do Parque Estadual da Lapa Grande, bem como foram identificadas aquelas no entorno da unidade amostral, onde foram identificadas as seguintes espécies: Braúna ou Pau-preto (*Schinopsis brasiliensis*), Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Angicos (*Anadenanthera* ssp.), Vaqueta (*Combretum duarteahum*), Mutamba (*Guazuma ulmifolia*), Rabo de Guariba (*Lonchocarpus* ssp.), Candeia-de-espinho/Pau-ferro (*Machaerium scleroxylon*), Ipês e/ou Pau-d'arcos (*Tabebuias* ssp.), Tamboril 24 (*Enterelobium* ssp.), Gonçalo (*Astronium fraxinifolium*), Cedro (*Cedrela fissilis*), Tingui (*Magonia pubescens*), Maria-pobre (*Dilodendron bipinnatum*), Miroró (*Bauhinia forficata*), Araças (*Psidium* ssp.).

Desta forma, comparando-se a similaridade florística, temos a coincidência da incidência de muitas espécies, seja, pelo nome popular ou até mesmo pela identificação do nome científico. Além disso, temos que considerar que ambas as áreas são pertencentes a mesma fitofisionomia predominante.

2.2.5 - HIDROGRAFIA: A região de inserção da Fazenda Lagoa da Serra, com área destinada a compensação florestal, está localizada ao norte do Estado de Minas Gerais, nos limites do Parque Estadual da Lapa Grande, inserida na mesma Sub-Bacia do Rio Verde Grande, último contribuinte mineiro do Rio São Francisco. Trata-se, portanto, da mesma região pertencente à Sub-Bacia hidrográfica do Rio Verde Grande e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, não coincidindo apenas com a mesma Bacia Hidrográfica mas também com a microbacia da área a ser intervinda.



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área proposta para compensação:

| Área (ha) | Bacia Hidrográfica | Sub-bacia | Área urbana | | Fitofisionomia | Estágio sucessional |
|-----------|--------------------|------------------|-------------|-----|--|------------------------------|
| | | | Sim | Não | | |
| 10,7061 | Rio São Francisco | Rio Verde Grande | | X | Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) | Estágio Médio de Regeneração |

3. CONCLUSÃO

Considerando a análise realizada no Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF apresentado pela empresa FRANCISCO SÁ II GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA e no Relatório técnico em loco realizado pelo Analista Ambiental Hélio Alves do Nascimento – Masp. 595460-7, podemos concluir que: a área proposta pela Empresa, com a finalidade de Compensação Ambiental por intervenção de Floresta Estacional Decidual, atende todos os requisitos exigidos para este fim.

A empresa FRANCISCO SÁ II GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA apresentou proposta em cumprimento aos requisitos em acordo com os aparatos legais envolvidos para a compensação por intervenção em fitofisionomia pertencente à Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual – Mata Seca), fundamentada na Portaria IEF N°30 de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO SUL - ERCS

Portanto a compensação se faz na modalidade de "doação de área ao Poder Público em UC", sendo a área correspondente a mesma característica ecológica e estando na mesma bacia hidrográfica e na mesma sub-bacia, da área a ser suprimida;

A área proposta, também contempla o Art. 4º, § 4º, da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/04 que exige no mínimo, que a compensação da área pela supressão de Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida, sendo que a área a ser suprimida tem um volume de 05,1509 ha e a área proposta tem como volume total de 10,7061 ha, atendendo o volume da área doada superior a correlação de 2x1 há em 0,4043 ha.

É objeto deste parecer é analisar a proposta de compensação referente a intervenção em cobertura vegetal nativa em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual - Mata Seca), necessária no empreendimento localizada na faixa de servidão da Linha de Distribuição (LD) de energia de média tensão (13,8 kV) proveniente de usina solar fotovoltaica de pequeno porte (UFV Francisco Sá II), com potência nominal do inversor de 5 MW, este empreendimento é considerado de utilidade pública, e se faz necessário a intervenção na área solicitada.

Com relação à caracterização da área a ser doada, podemos afirmar que, apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, com presença de fragmentos com características de estágio médio a avançado de regeneração e de sub-bosque bem definido, com presença de árvores de grande porte e poucos indivíduos menores. A serapilheira é presente com camada não muito espessa, mas, homogênea em toda a área. De forma geral o estado de conservação da área é muito bom, sem sinais de distúrbios antrópicos recentes.

Considerando um dos principais ganhos ambientais com a destinação de uma área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, está na preservação de um dos biomas mais ameaçados do Planeta. Além disso, a fitofisionomia Mata Seca atualmente é classificada como a formação vegetal mais ameaçada (NASSAR ET AL., 2008, PAG. 17).

Assim, por meio da destinação de área integrada nos limites de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, com a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual da Lapa Grande, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo ao inciso II do artigo 2º da Portaria IEF nº. 30/2015. O que demonstra de grande importância para preservação dessa Fitofisionomia ameaçada, onde irá proteger um importante fragmento florestal desse ecossistema, contribuindo para conservação das espécies deste importante Bioma.

4. Data / Responsável

Data: 29 de novembro de 2019

Jarbas Jorge de Alcântara
Coordenação Regional de Unidade de Conservação
Masp. 1020601-9

Assinatura / Carimbo

Jarbas Jorge Alcântara
Coordenador Regional de Ucs
IEF/URFbio Norte



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Norte

CONTROLE PROCESSUAL

IEF/URFBioNorte

Empreendimento: FRANCISCO SÁ II GERAÇÃO DEE ENERGIA SOLAR LTDA
Processo nº: 08050000063/19

Trata-se de processo formalizado com a finalidade de apresentar proposta visando compensar intervenções realizadas em vegetações nativas inseridas em Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para fins de instalação de Linhas de Transmissão de Usina Fotovoltaica de Energia.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

A proposta apresentada pelo Empreendedor está em conformidade com a legislação vigente o art. 17 da Lei 11.428/2006 e também segue o que estabelece a Portaria 30/2015 do IEF, onde a medida compensatória proposta se refere ao inciso II do art.2º da mesma, que é a “destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária”.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

Data: 02 de dezembro de 2019.

Priscila Ruas Lopes
Coordenadora de Controle Processual e Autos de Infração
Masp 1.398612-0

Assinatura

Priscila Ruas Lopes
Coord. de Controle Processual
IEF/URFBio Norte
Masp 1.398612-0